



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Centro de Documentação e Informação

LEI Nº 11.180, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

Institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos - PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial - PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Arts. 1º ao 10 ([*Revogados pela Lei 11.692, de 10/6/2008*](#))

Art. 11. Fica autorizada a concessão de bolsa-permanência, até o valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica, exclusivamente para custeio das despesas educacionais, a estudantes beneficiários de bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, matriculado em curso de turno integral, conforme critérios de concessão, distribuição, manutenção e cancelamento de bolsas a serem estabelecidos em regulamento, inclusive quanto ao aproveitamento e à frequência mínima a ser exigida do estudante. ([*Artigo com redação dada pela Lei nº 12.431, de 24/6/2011*](#))

Art. 12. Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa de Educação Tutorial - PET, destinado a fomentar grupos de aprendizagem tutorial mediante a concessão de bolsas de iniciação científica a estudantes de graduação e bolsas de tutoria a professores tutores de grupos do PET.

§ 1º O tutor de grupo do PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa de iniciação científica por aluno participante, devendo aplicar o valor integralmente no custeio das atividades do grupo, prestar contas dos gastos perante o Ministério da Educação e, no caso de aquisição de material didático, doá-lo à instituição de ensino superior a que se vincula o grupo do PET ao final de suas atividades.

§ 2º Os objetivos, os critérios de composição e avaliação dos grupos, o processo seletivo de alunos e tutores, as obrigações de bolsistas e professores tutores e as condições para manutenção dos grupos e das bolsas serão definidos em regulamento.

§ 3º O processo seletivo referido no § 2º deste artigo deverá observar, quanto aos alunos, o potencial para atividade acadêmica, a frequência e o aproveitamento escolar, e, quanto aos tutores, a titulação.

§ 4º A instituição de educação superior integrada ao PET deverá dar publicidade permanente ao processo seletivo, aos beneficiários, aos valores recebidos e à aplicação dos recursos.

Art. 13. Fica autorizada a concessão de bolsa de tutoria a professores tutores participantes do PET, em valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado e mestrado no País.

§ 1º A bolsa de tutoria do PET será concedida diretamente a professor pertencente ao quadro permanente da instituição de ensino superior, contratado em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, que tenha titulação de doutor.

§ 2º Excepcionalmente, a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre.

Art. 14. Fica autorizada a concessão de bolsa de iniciação científica diretamente a estudante de graduação em regime de dedicação integral às atividades do PET, em valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios previstos nesta Lei poderão ser atualizados mediante ato do Poder Executivo, em periodicidade nunca inferior a 12 (doze) meses.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 17. O *caput* do art. 3º da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

"Art. 3º.....
.....

d) financiar programas de ensino profissional e tecnológico.
....." (NR)

Art. 18. Os arts. 428 e 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica,

compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

.....
§ 5º A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

§ 6º Para os fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz portador de deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização." (NR)

"Art. 433. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no § 5º do art. 428 desta Consolidação, ou ainda antecipadamente nas seguintes hipóteses:

....." (NR)

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Luiz Marinho
Luiz Soares Dulci

Nº 25.337/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "A. NUNES" com tronco submerso e dois tripulantes, ocorridos no rio Solimões, nas proximidades do município de Anori, Amazonas, em 10 de março de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos

Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson cavalcante

PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Representada : Bruna Nunes Nery (Comandante)

Advogada : Drª Simone Batista da Silva (OAB/AM 5.778)

Nº 26.428/2011 - Acidente da navegação envolvendo a LM "VITÓRIA RÉGIA II" com o píer nº 5 do Clube Naval Charitas, em Niterói, Rio de Janeiro, ocorrido em 25 de fevereiro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : André Felipe Victor do Espírito Santo

Advogado : Dr. Kyrzo Victor do Espírito Santo (OAB/RJ

1.714)

: Gilberto Moura Borges (Marinheiro da lancha) - Revel

: Cristiano Luiz Gomes de Miranda

(Comandante da embarcação "APOLO I")

Advogado : Dr. José Washington Castro Freire (OAB/RJ

157.961)

Nº 26.756/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "BERTOLINI XXX" com a balsa "BERTOLINI CXXIX" e o BM "MINHA CASA MINHA VIDA", não inscrito, ocorrido no rio Amazonas, Itacoatiara, Amazonas, em 01 de maio de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha

Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representados : Vivaldo Luis Monteiro da Silva

(Comandante do Rb "BERTOLINI XXX")

Advogado : Dr. Hamilton Santana Pegado (OAB/PA 2.132)

: Valdemar Pedro Caldeira

(Conductor do BM "MINHA CASA MINHA VIDA")

Advogado : Dr. Marconde Martins Rodrigues (OAB/AM

4.695)

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 30 de outubro de

2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 976, DE 27 DE JULHO DE 2010(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º O Programa de Educação Tutorial PET reger-se-á pelo disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, e nesta Portaria, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O PET constitui-se em programa de educação tutorial desenvolvido em grupos organizados a partir de cursos de graduação das instituições de ensino superior do País, orientados pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que tem por objetivos:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino superior no país;

V - estimular o espírito crítico, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social da educação superior;

VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º Os grupos PET serão criados conforme processo de seleção definido em edital da Secretaria de Educação Superior - SESu do Ministério da Educação.

§ 2º A expansão dos grupos PET deverá estimular a vinculação dos novos grupos às áreas prioritárias e às políticas públicas e de desenvolvimento, assim como a correção de desigualdades regionais e a interiorização do programa.

§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 3º O PET organizar-se-á academicamente a partir das formações em nível de graduação, mediante a constituição de grupos de estudantes de graduação, sob a orientação de um professor tutor.

§ 1º O grupo PET deverá realizar atividades que possibilitem uma formação acadêmica ampla aos estudantes e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º Os grupos PET deverão contribuir para a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento em sua área de atuação, sendo que esta contribuição será considerada por ocasião das avaliações periódicas.

§ 3º O número mínimo para o funcionamento do grupo PET será de quatro bolsistas;

§ 4º O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - interdisciplinar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 6º A implementação das novas bolsas dos grupos PET em expansão será efetuada somente após a homologação do processo por parte da instituição e sua autorização pelo MEC.

§ 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 4º A implementação e a execução do PET serão coordenadas pela SESu, em articulação com outras Secretarias, quando necessário. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação - CLAA e de uma Comissão de Avaliação. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 5º O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - o Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;

II - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;

III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES - DIFES;

IV - o Coordenador-Geral de Relações Estudantis da SESu; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

V - o Coordenador-Geral para as Relações Étnico-Raciais da SECADI; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - um representante da Comissão de Avaliação; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - um representante dos integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IX - um representante dos professores tutores; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - um representante dos Pró-Reitores de Graduação; e (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XI - um representante dos Pró-Reitores de Extensão. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos VII a XI do caput serão indicados por seus pares. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 6º Compete ao Conselho Superior:

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

II - formular propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

III - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

IV - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET;

V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente;

VI - definir as políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação, ouvida a Comissão de Avaliação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - homologar os resultados da avaliação do PET e demais deliberações elaboradas pela Comissão de Avaliação; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - apreciar recursos às deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 7º A Comissão de Avaliação será nomeada por ato específico do Secretário de Educação Superior, composta por: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - um representante da SESu, que a presidirá; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - um representante da SECADI; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - dois discentes integrantes do Programa; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IV - dezoito membros, na qualidade de consultores externos. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º Os membros de que trata o inciso IV representarão as seguintes áreas de conhecimento: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

a) ciências agrárias;

b) ciências biológicas;

c) ciências da saúde;

d) ciências exatas e da terra;

e) ciências humanas;

f) ciências sociais aplicadas;

g) engenharias;

h) letras e artes; e

i) interdisciplinar.

§ 2º As áreas de conhecimento de que trata o § 1º deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

a) comunicação;

b) cultura;

c) direitos humanos e justiça;

d) educação;

e) meio ambiente;

f) saúde;

g) tecnologia e inovação, e

h) produção e trabalho.

§ 3º Os representantes previstos no inciso III serão indicados por seus pares. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 4º Dos representantes previstos no inciso IV, nove serão indicados pelo Secretário de Educação Superior e nove serão tutores representantes das áreas de conhecimento escolhidos entre seus pares, contemplando-se a diversidade de todas as modalidades de grupos. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o planejamento e o relatório anual dos CLAA das instituições que abrigam grupos PET, assim como o relatório consolidado das respectivas instituições, podendo para tal solicitar a participação de consultores ad hoc; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - realizar a avaliação do desempenho dos CLAA e do programa PET; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - encaminhar ao Ministério da Educação relatório propondo a extinção, manutenção ou ampliação dos grupos e as indicações de substituição de tutores;

IV - indicar ao MEC a necessidade de realização de visitas in loco para efeito de verificação e comprovação do cumprimento das diretrizes e finalidades do Programa.

V - encaminhar aos CLAA e aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos CLAA; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos por seu Presidente;

VIII - propor ao Conselho Superior nominata de tutores e ex-tutores a serem credenciados como consultores ad hoc para avaliação in loco dos planejamentos e relatórios dos CLAA e do programa PET nas respectivas IES; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IX - exercer a função de assessoramento do Ministério da Educação nos assuntos relativos ao PET; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - assistir o Conselho Superior na definição das políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XI - propor ao Conselho Superior a definição de critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XII - assistir o Conselho Superior na formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XIII - propor ao Conselho Superior critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET; (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XIV - assistir o Conselho Superior na proposição e execução de estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

XV - eleger seu representante no Conselho Superior. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 9º Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação:

I - representar a Comissão, sempre que pertinente;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo todas as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - convocar as reuniões da Comissão;

IV - estabelecer a pauta de cada reunião;

V - resolver questões de ordem e exercer o voto de qualidade, se for o caso; e



VI - constituir grupos de trabalho, de caráter temporário, integrados por membros da Comissão de Avaliação e por especialistas convidados, para realizar análises e outros estudos de interesse do PET.

Art. 10. (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET. (Redação dada Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 11-A São atribuições dos CLAA: (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente.

Art. 12. Poderá ser tutor de grupo PET o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição, sob contrato em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor;

III - não acumular qualquer outro tipo de bolsa;

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput: (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor; e (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PET se vincula, conforme definido no §3º do art. 2º. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 4º O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 13. São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - coordenar a seleção dos bolsistas;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição e do MEC;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou o de integrantes discentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VIII - controlar a frequência e a participação dos estudantes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESu. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

X - fazer referência a sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

XI - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 14. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 15. O professor tutor será desligado do PET nas seguintes situações:

I - por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

II - por decisão da Pró-Reitoria, ou órgão equivalente, desde que devidamente homologada pelo CLAA; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - após o exercício da função de tutor por *seis anos consecutivos;

Art. 16. O tutor de grupo PET receberá, semestralmente, o valor equivalente a uma bolsa por estudante participante, a ser aplicado integralmente no custeio das atividades do grupo.

§ 1º Por conveniência operacional, o valor de custeio das atividades dos grupos poderá ser pago anualmente em uma única parcela.

§ 2º Na hipótese de aquisição de material didático, será obrigatória sua doação à instituição de ensino superior a qual o grupo PET está vinculado, ao final das atividades do grupo.

Art. 17. Poderá ser bolsista de grupo PET o estudante de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado como estudante de graduação;

II - (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

III - apresentar bom rendimento acadêmico de acordo com os parâmetros fixados pelo colegiado máximo de ensino de graduação da IES; e

IV - ter disponibilidade para dedicar vinte horas semanais às atividades do programa.

Parágrafo único. O edital do processo de seleção de estudantes para composição dos grupos do PET deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das pró-reitorias de graduação e de extensão, ou equivalentes, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

Art. 18. São deveres do estudante bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PET;

II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III - participar durante a sua permanência no PET em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - manter bom rendimento no curso de graduação;

V - contribuir com o processo de formação de seus colegas estudantes da IES, não necessariamente da mesma área de formação, especialmente no ano de ingresso na instituição;

VI - publicar ou apresentar em evento de natureza científica um trabalho acadêmico por ano, individualmente ou em grupo;

VII - fazer referência à sua condição de bolsista do PET nas publicações e trabalhos apresentados; e

VIII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 20. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II - desistência;

III - rendimento escolar insuficiente;

IV - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PET;

V - descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VI - descumprimento dos deveres previstos no artigo 18 desta Portaria; e

VII - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PET ou com o ambiente universitário.

Art. 21. Poderá ser admitida a participação de estudantes não bolsistas em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º Os estudantes não bolsistas estarão sujeitos aos mesmos requisitos de ingresso e permanência e aos mesmos deveres exigidos para o estudante bolsista, inclusive quanto à participação no processo de seleção e ao atendimento do disposto no artigo 18 desta Portaria.

§ 2º Cada estudante não bolsista fará jus a um certificado de participação no PET após o tempo mínimo de dois anos de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela respectiva instituição de ensino superior e de teor idêntico ao dos estudantes bolsistas.

§ 3º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 22. As bolsas dos tutores e estudantes serão pagas pelo Fundo Nacional de Educação - FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI.

Art. 23. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, de que trata o art. 16, será feito diretamente ao tutor pelo FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESu/SECADI. (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

§ 1º (Revogado pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Parágrafo único. A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor, observada a legislação pertinente. (Incluído pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

Art. 24. A **avaliação dos grupos e tutores do PET** tem por objetivo:

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;

IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos; e

VI - contribuir para a consolidação de uma cultura de avaliação na formação da graduação.

Art. 25. A avaliação dos grupos PET será baseada nos seguintes aspectos:

I - relatório anual do grupo;

II - sucesso acadêmico do grupo;

III - participação dos estudantes do grupo em atividades, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do PET;

IV - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;

V - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e estudantes bolsistas;

VII - relatórios de auto-avaliação de estudantes e tutores; e

VIII - visitas locais, quando identificada a necessidade.

§ 1º O grupo PET poderá ser extinto em decorrência dos resultados de sua avaliação.

§ 2º A extinção de um grupo PET não facultará à instituição de ensino superior a sua reposição, cabendo ao Secretário de Educação Superior a decisão de criação de novo grupo e a realocação dos respectivos recursos financeiros.

Art. 26. A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes aspectos de produção acadêmica:

I - cumprimento das atividades inerentes ao PET;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;
IV - disciplinas ministradas na graduação;
V - orientação de trabalhos acadêmicos;
VI - participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão; (Redação dada pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013)

VII - participação em conselhos acadêmicos;
VIII - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

IX - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo;
X - relatório anual da instituição de ensino superior; e
XI - relatório de avaliação dos estudantes do grupo.
XII - sucesso acadêmico do grupo PET.

Art. 27. O Ministério da Educação deverá compatibilizar a quantidade de bolsistas e o valor das bolsas com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

Art. 28. Os produtos e materiais acadêmicos produzidos pelos Grupos PET devem ficar disponíveis sob licença que permita sua ampla utilização para fins educativos não comerciais.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

(*) Republicada em razão das alterações implementadas pela Portaria MEC nº 343, de 24 de abril de 2013.

PORTARIA Nº 1.058, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, e tendo em vista o disciplinado pelo art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como o contido no art. 3º do Decreto nº 7.311 e art. 4º do Decreto nº 7.312, ambos de 22 de setembro de 2010, e, ainda, em observância ao disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam distribuídos, em conformidade com o Anexo I desta Portaria, os cargos e códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - IFs e de conformidade com o Anexo II, das IFs para o MEC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Do MEC para os IFs

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 IFB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971280	
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	30	0939495	0939524
TOTAL DISTRIBUÍDO			30		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26407 IFGOIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971281	
701048	Médico Veterinário	E	1	0848375	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806113	
TOTAL DISTRIBUÍDO			3		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 IFABAIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	8	0960446	0960453
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0220449	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0220921	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0221792	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0222616	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223007	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223041	
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0223900	
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	6	0961498	0961503
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0693752	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0694367	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0696809	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0697684	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0698075	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0701326	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0701592	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704652	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704726	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704884	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704916	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0704942	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705035	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705129	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705158	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705253	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705302	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705303	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705419	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705422	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705424	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705425	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705426	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705430	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705432	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705438	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705440	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0294477	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0296522	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0297232	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0297604	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0299047	
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0300319	
701200	Assistente em Administração	D	10	0964147	0964156
701205	Diagramador	D	2	0964891	0964892
701211	Revisor de Textos Braille	D	4	0965168	0965171

701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834221	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	1	0834242	
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968222	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835076	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	835123	
701214	Técnico em Agropecuária	D	1	0835133	
701216	Técnico em Arquivo	D	3	0969298	0969300
701221	Técnico em Audiovisual	D	1	0969712	
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	636924	
701224	Técnico em Contabilidade	D	3	0835706	0835708
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971282	0971283
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	1	0971909	
701266	Tradutor e Intérprete de Linguagem Sinais	D	4	0973535	0973538
701001	Administrador	E	4	0975550	0975553
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	4	0976946	0976949
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	827068	
701005	Arquivista	E	1	0977846	
701006	Assistente Social	E	1	0978539	
701006	Assistente Social	E	1	0978605	
701009	Auditor	E	1	827453	
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	6	0979561	0979566
701015	Contador	E	2	0980208	0980209
701086	Engenheiro Agrônomo	E	2	0828431	0828432
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0828532	
701045	Jornalista	E	1	0828762	
701048	Médico Veterinário	E	1	0848376	
701047	Médico-Área	E	1	828889	
701047	Médico-Área	E	1	477744	
701047	Médico-Área	E	1	593625	
701047	Médico-Área	E	1	595114	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	4	0982896	0982899
701058	Pedagogo/área	E	4	0983167	0983170
701060	Psicólogo/área	E	4	0984645	0984648
701073	Revisor de Textos	E	1	0985173	
701076	Secretário Executivo	E	1	0985507	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806114	0806115
701085	Zootecnista	E	2	830277	830278
TOTAL DISTRIBUÍDO			138		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 IFSERTPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701026	Economista	E	1	0334455	
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0806116	
TOTAL DISTRIBUÍDO			2		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 CEFETRJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	1	0960454	
701200	Assistente em Administração	D	5	0964159	0964163
701244	Técnico de Laboratório/área	D	2	0834243	0834244
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970462	
701001	Administrador	E	3	0975554	0975556
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976950	
701006	Assistente Social	E	6	0978606	0978611
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	3	0979567	0979569
701026	Economista	E	1	0980420	
701031	Engenheiro/área	E	1	828217	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828232	
701031	Engenheiro/área	E	1	0828239	
701045	Jornalista	E	1	0828763	
701047	Médico-Área	E	1	603505	
701047	Médico-Área	E	1	604569	
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0982900	
701058	Pedagogo/área	E	1	0983171	
701058	Pedagogo/área	E	5	0983788	0983792
701058	Pedagogo/área	E	1	0983794	
701060	Psicólogo/área	E	2	0984649	0984650
701073	Revisor de Textos	E	1	0985174	
TOTAL DISTRIBUÍDO			40		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26201 C.PEDRO II					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	21	0960455	0960475
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	4	0961504	0961507
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705446	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0705455	
701244	Técnico de Laboratório/área	D	16	0834245	0834260
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	10	0968223	0968232
701216	Técnico em Arquivo	D	2	0969301	0969302
701233	Técnico em Enfermagem	D	2	835892	835893
701233	Técnico em Enfermagem	D	6	0835979	0835984
701262	Técnico em Segurança do Trabalho	D	2	0971910	0971911
701001	Administrador	E	4	0975557	0975560
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0976951	0976952
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827111	
701006	Assistente Social	E	3	0978612	0978614
701015	Contador	E	2	0980210	0980211

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 343, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial - PET.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;
VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e
VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

.....
§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES." (N.R.)

"Art. 3º
§ 4º O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:
I - interdicionar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

.....
§ 5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação-CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê.

.....
§ 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização." (N.R.)

"Art. 4º A implementação e a execução do PET serão ordenadas pela SESu, em articulação com outras Secretarias, quando necessário.

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação - CLAA e de uma Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 5º O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros:
I - o Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;
II - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;
III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES - DIFES;
IV - o Coordenador-Geral de Relações Estudantis da SESu;
V - o Coordenador-Geral para as Relações Étnico-Raciais da SECADI;

VI - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
VII - um representante da Comissão de Avaliação;
VIII - um representante dos integrantes discentes;
IX - um representante dos professores tutores;
X - um representante dos Pró-Reitores de Graduação; e
XII - um representante dos Pró-Reitores de Extensão.

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos VII a XII do caput serão indicados por seus pares." (N.R.)

"Art. 6º
VI - definir as políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação, ouvida a Comissão de Avaliação;
VII - homologar os resultados da avaliação do PET e demais deliberações elaboradas pela Comissão de Avaliação; e
VIII - apreciar recursos às deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 7º A Comissão de Avaliação será nomeada por ato específico do Secretário de Educação Superior, composta por:
I - um representante da SESu, que a presidirá;
II - um representante da SECADI;
III - dois discentes integrantes do Programa; e
IV - dezoito membros, na qualidade de consultores externos.

§ 1º Os membros de que trata o inciso IV representarão as seguintes áreas de conhecimento:
a) ciências agrárias;
b) ciências biológicas;
c) ciências da saúde;

d) ciências exatas e da terra;
e) ciências humanas;
f) ciências sociais aplicadas;
g) engenharias;
h) letras e artes; e
i) interdisciplinar.

§ 2º As áreas de conhecimento de que trata o § 1º deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas:

a) comunicação;
b) cultura;
c) direitos humanos e justiça;
d) educação;
e) meio ambiente;
f) saúde;
g) tecnologia e inovação, e
h) produção e trabalho.

§ 3º Os representantes previstos no inciso III serão indicados por seus pares.

§ 4º Dos representantes previstos no inciso IV, nove serão indicados pelo Secretário de Educação Superior e nove serão tutores representantes das áreas de conhecimento escolhidos entre seus pares, contemplando-se a diversidade de todas as modalidades de grupos." (N.R.)

"Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o planejamento e o relatório anual dos CLAA das instituições que abrigam grupos PET, assim como o relatório consolidado das respectivas instituições, podendo para tal solicitar a participação de consultores ad hoc;

II - realizar a avaliação do desempenho dos CLAA e do programa PET;

.....
V - encaminhar aos CLAA e aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

VI - analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos CLAA;

.....
VIII - propor ao Conselho Superior nominata de tutores e ex-tutores a serem credenciados como consultores ad hoc para avaliação in loco dos planejamentos e relatórios dos CLAA e do programa PET nas respectivas IES;

IX - exercer a função de assessoramento do Ministério da Educação nos assuntos relativos ao PET;

X - assistir o Conselho Superior na definição das políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação;

XI - propor ao Conselho Superior a definição de critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

XII - assistir o Conselho Superior na formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

XIII - propor ao Conselho Superior critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

XIV - assistir o Conselho Superior na proposição e execução de estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e

XV - eleger seu representante no Conselho Superior." (N.R.)

"Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor.

§ 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET.

§ 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA." (N.R.)

"Art. 11-A São atribuições dos CLAA:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Nome: DEEP BLUE VI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHIA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIÁ DA ILHA GRANDE / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 07/04/2012
Hora: 11H
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Nº do Processo: 27.670/2012
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AVATARES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL DA PRAÇA XV / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 21/03/2011
Hora: 07H33
Data Distribuição: 11/12/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS
Nº do Processo: 27.749/2013
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ECOMAR G.O / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Nome: COMANDANTE ROGER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DA BARRA NORTE / AM
Data do Acidente: 04/09/2012
Hora: 12H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.830/2013
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MY LIFE I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHIA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / SP
Data do Acidente: 01/11/2012
Hora: 07H
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.770/2013
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TATIANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO A PLATAFORMA MERLUZA / SANTOS-SP
Data do Acidente: 17/03/2009
Hora: 04H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.742/2013
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUIZ MOISES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Nome: YASMIN E EMILLY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO LAZÁRIO / BARCARENA-PA
Data do Acidente: 27/09/2011
Hora: 09H30
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 22 de abril de 2013.



XIII - coordenar o acompanhamento e a avaliação anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do programa e seus critérios e instrumentos de avaliação definidos no Manual de Orientações Básicas; e

XIV - homologar os Planos de Trabalho e os Relatórios dos Grupos PET previamente aprovados pela Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente." (N.R.)

"Art. 12

IV - comprovar atuação efetiva em cursos e atividades da graduação por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação; e

V - comprovar atividades de pesquisa e de extensão por três anos anteriores à solicitação ou à avaliação.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos IV e V do caput:

I - a atuação efetiva em cursos e atividades da graduação será aferida a partir de disciplinas oferecidas, orientação de monitoria, iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso, atuação em programas ou projetos de extensão, e participação em conselhos acadêmicos, os quais poderão ser comprovados mediante o currículo lattes documentado do candidato a tutor; e

II - o período de exercício das atividades comprovadas não necessita ser ininterrupto, de tal forma que professores que tenham se afastado da instituição para realizar estágio ou outras atividades de ensino, pesquisa e extensão não estão impedidos de exercer a tutoria;

§ 2º Excepcionalmente a bolsa de tutoria poderá ser concedida a professor com titulação de mestre, desde que devidamente justificado pelo CLAA e aprovado pela Comissão de Avaliação.

§ 3º A participação de um professor tutor em um grupo PET dar-se-á a partir da aprovação em processo de seleção, garantida a participação de alunos, conduzido pelo órgão à qual o grupo PET se vincula, conforme definido no §3º do art. 2º.

§ 4º O edital do processo de seleção de professores para tutoria dos grupos PET deverá ser divulgado oficialmente, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção." (N.R.)

"Art. 13

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os integrantes discentes;

III - submeter a proposta de trabalho para aprovação da Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório da IES;

V - dedicar carga horária mínima de dez horas semanais para orientação dos integrantes discentes do grupo PET, sem prejuízo das demais atividades previstas em sua instituição;

VII - solicitar ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, por escrito, justificadamente, seu desligamento ou de integrantes discentes;

IX - elaborar a prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos, a ser encaminhada à SESU.

"(N.R.)

"Art. 14. O professor tutor de grupo PET receberá mensalmente bolsa de tutoria de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de doutorado.

§ 1º A bolsa do professor tutor com título de mestre será de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de mestrado;

§ 2º A bolsa de tutoria terá duração de três anos, renovável por igual período. (N.R.)

"Art. 15

I - por decisão do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, embasada em avaliação insatisfatória do tutor, considerando para tanto o descumprimento do termo de compromisso, do disposto nesta Portaria e nos demais dispositivos legais pertinentes ao PET;

II - por decisão da Pró-Reitoria, ou órgão equivalente, desde que devidamente homologada pelo CLAA;

"(N.R.)

"Art. 19. O estudante bolsista de grupo PET receberá mensalmente uma bolsa de valor equivalente ao praticado na política federal de concessão de bolsas de iniciação científica.

Parágrafo único. O bolsista fará jus a um certificado de participação no PET indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido por sua instituição." (N.R.)

"Art. 20. O integrante discente será desligado do grupo nos seguintes casos:

V - descumprimento das obrigações junto às Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa, ou equivalentes;

"(N.R.)

"Art. 21

§ 3º O estudante não bolsista terá, no caráter de suplente e na ordem estabelecida pelo processo de seleção, prioridade para substituição de estudante bolsista, desde que preencha os requisitos para ingresso no PET à época da substituição." (N.R.)

"Art. 23. O repasse dos recursos referentes ao valor de custeio das atividades dos respectivos grupos, de que trata o art. 16, será feito diretamente ao tutor pelo FNDE, mediante o repasse de recursos pela SESU/SECADI.

Parágrafo único. A prestação de contas da verba de custeio será efetuada pelo tutor, observada a legislação pertinente." (N.R.)

"Art. 26

V - participação em projetos ou programas de ensino, pesquisa e extensão;

"(N.R.)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 5º, o art. 10, o inciso II do art. 17 e § 1º do art. 23 da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 344, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre o ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), no exercício de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, e art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, e considerando que os valores disponibilizados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, no exercício de 2012, pelos governos estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, devem ser confrontadas com as receitas realizadas e informadas por estes mesmos governos, à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, na forma prevista no art. 15, parágrafo único, da Lei nº 11.494, de 2007, resolve:

Art. 1º Fica divulgado, na forma do Anexo desta Portaria, o demonstrativo do ajuste anual da distribuição dos recursos do Fundeb, relativos ao exercício de 2012.

§ 1º A redistribuição da complementação da União ao Fundeb de 2012, será realizada mediante efetivação de lançamentos nas contas correntes específicas dos Fundos do Distrito Federal, Estados e respectivos municípios:

I - a débito ou a crédito, conforme o caso, da diferença relativa ao ajuste da complementação da União, previsto no art. 6º, § 2º da Lei 11.494, de 2007; e

II - a crédito do valor destinado à integralização do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, c/c a Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade.

§ 2º Os lançamentos referidos no § 1º, cujos valores consolidados constam da coluna "H" do Anexo desta Portaria, serão realizados com base nos coeficientes de distribuição de recursos do Fundeb de 2012 e serão realizados pelo Banco do Brasil S.A no mês de abril de 2013.

§ 3º Os ajustes financeiros decorrentes dos valores constantes na coluna "I" do Anexo desta Portaria, apurados a partir do cálculo da diferença entre os montantes das receitas transferidas ao Fundeb e os montantes das receitas arrecadadas pelas unidades da federação no ano de 2012, informadas à STN, serão implementados pelos governos estaduais e do Distrito Federal, na forma prevista no art. 16 da Lei nº 11.494, de 2007 c/c art. 3º, §§ 3º e 4º, da Portaria Conjunta STN/FNDE nº 03, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º Fica revisto, em relação ao exercício de 2012, o valor mínimo nacional por aluno/ano, a que se refere o art. 2º da Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.495, de 28 de dezembro de 2012, o qual fica estabelecido em R\$ 2.020,79 (dois mil, vinte reais e setenta e nove centavos), em decorrência do ajuste de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Para o exercício do acompanhamento, controle e fiscalização de que tratam os arts. 24, 26, II e III, 27 e 29, da Lei nº 11.494, de 2007, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE dará ciência do ajuste a que se refere a presente Portaria aos governos dos estados e do Distrito Federal, como também aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo, aos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios e ao Ministério Público Estadual, sendo que, nas unidades federadas beneficiadas com recursos federais, a título de complementação da União ao Fundeb, também ao Ministério Público Federal, prestando os esclarecimentos e informações acerca dos dados e critérios adotados na realização do ajuste, bem como das medidas eventualmente necessárias, por parte dos governos estaduais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

DEMONSTRATIVO DO AJUSTE ANUAL DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB DO EXERCÍCIO DE 2012 (art. 6º, § 2º, e art. 15, Parágrafo Único, da Lei nº 11.494/2007)

R\$ 1,00

UF	VALORES DISPONIBILIZADOS AO FUNDEB NO DECORRER DE 2012				RECEITAS EFETIVAS DO FUNDEB EM 2012 (CONSOLIDADAS APÓS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO)				Ajuste da Complementação da União ao FUNDEB (art. 6º, § 2º, Lei nº 11.494/2007)	Diferença entre as receitas efetivas e os valores disponibilizados pelos Estados e DF, com base nas informações por estes prestadas (I=F-C)
	Receitas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União prevista e disponibilizada (art. 6º, § 1º, Lei nº 11.494/2007) (B)	Receitas disponibilizadas pelos Estados e DF (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (C)	Total das receitas disponibilizadas pela União, Estados e DF (D=A+B+C)	Receitas efetivas disponibilizadas pela União (art. 16, Lei nº 11.494/2007) (A)	Complementação da União devida (art. 6º, Lei nº 11.494/2007) E=(A+F) x 0,10	Receitas efetivas destinadas ao FUNDEB, informadas pelos Estados e DF (art. 15, Parágrafo Único, Lei nº 11.494/2007) (F)	Total das receitas efetivas do FUNDEB (G=A+E+F)		
AC	488.731.114,26	-	164.764.610,79	653.495.725,05	488.731.114,26	-	163.478.207,08	652.209.321,34	-	-
AL	828.865.814,79	370.431.356,09	522.488.899,06	1.721.786.069,94	1.721.786.069,94	469.630.663,49	522.314.833,15	1.820.811.311,43	99.199.307,40	-
AM	547.841.999,99	331.608.897,48	1.382.453.246,30	2.261.904.143,77	547.841.999,99	399.832.985,98	1.375.541.505,87	2.323.216.491,84	68.224.088,50	-
AP	472.023.052,61	-	150.836.946,99	622.859.999,60	472.023.052,61	-	149.037.001,33	621.060.053,94	-	-
BA	2.407.564.926,63	2.013.059.977,15	2.799.241.096,04	7.219.865.999,82	2.407.564.926,63	2.376.499.389,00	2.802.097.822,50	7.586.162.138,13	363.439.411,85	2.856.726,46
CE	1.597.856.768,87	981.926.027,02	1.555.181.667,36	4.134.964.463,25	1.597.856.768,87	1.161.436.622,15	1.555.181.689,58	4.314.475.080,60	179.510.595,13	22,22
DF (1)	111.410.438,63	-	-	111.410.438,63	111.410.438,63	-	1.250.482.652,33	1.361.893.090,96	-	1.250.482.652,33
ES (2)	483.725.498,23	-	1.669.533.127,13	2.153.258.625,36	483.725.498,23	-	1.954.654.023,55	2.438.379.521,78	-	285.120.896,42
GO	853.811.303,87	-	2.377.452.338,69	3.231.263.642,56	853.811.303,87	-	2.365.539.891,09	3.219.351.194,96	-	-
MA	1.449.309.596,84	1.879.846.370,57	780.471.334,39	4.109.627.301,80	1.449.309.596,84	2.113.784.351,66	782.259.750,41	4.345.353.698,91	233.937.981,09	1.788.416,02
MG	2.444.016.727,22	-	7.127.092.200,86	9.571.108.928,08	2.444.016.727,22	-	7.124.878.196,53	9.568.894.923,75	-	-
MS	395.348.656,17	-	1.174.722.420,68	1.570.071.076,85	395.348.656,17	-	1.174.259.780,53	1.569.608.436,70	-	-
MT	549.948.749,56	-	1.208.062.077,28	1.758.010.826,84	549.948.749,56	-	1.210.760.753,81	1.760.709.503,37	-	2.698.676,53
PA	1.307.558.706,97	1.877.859.910,91	1.485.622.038,77	4.671.040.656,65	1.307.558.706,97	2.045.914.671,78	1.484.970.051,44	4.838.443.430,19	168.054.760,87	-
PB	1.014.602.507,63	157.391.075,78	694.079.860,37	1.866.073.443,78	1.014.602.507,63	182.102.158,11	695.440.821,99	1.892.145.487,73	24.711.082,33	1.360.961,62
PE	1.515.740.203,68	494.839.383,18	2.209.375.707,04	4.219.955.293,90	1.515.740.203,68	584.570.989,57	2.217.970.353,09	4.318.281.546,34	89.731.606,39	8.594.646,05
PI	881.360.409,68	364.771.277,13	495.619.623,18	1.741.751.309,99	881.360.409,68	436.986.087,70	493.252.728,46	1.811.599.225,84	72.214.810,57	-
PR	1.352.018.072,97	-	3.994.742.881,40	5.346.760.954,37	1.352.018.072,97	-	3.993.946.861,81	5.345.964.934,78	-	-
RJ	756.284.874,45	-	5.979.117.021,93	6.735.401.896,38	756.284.874,45	-	5.968.817.418,32	6.725.102.292,77	-	-
RN	846.751.487,52	-	758.738.007,87	1.605.489.495,39	846.751.487,52	12.970.251,75	758.703.871,91	1.618.425.611,18	12.970.251,75	-